

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 343/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 36/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 2293/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 343/2020

Dispõe sobre a autorização para filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA às entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL ao Conselho Nacional de Secretários de Transporte – CONSETRANS.

Parágrafo único. Autoriza o pagamento de contribuição para o custeio das despesas do Conselho Nacional de Secretários de Transporte – CONSETRANS pela SEIL, nos respectivos termos dos documentos constitutivos.

Art. 2º Autoriza a filiação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ.

Parágrafo único. Autoriza o pagamento de contribuições para o custeio das despesas do COMSEFAZ pela SEFA, nos respectivos termos dos documentos constitutivos.

Art. 3º Os pagamentos das contribuições tratadas nesta Lei devem observar a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os requisitos do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019 e demais normas referentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3616.086.4001autorizacaosecretariasemconselhoecomite.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/05/2020 11:51.

Inserido ao protocolo **16.086.400-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 25/05/2020 11:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
e24a78aa6454f38de49697df2488878d.

I - À DAP para leitura no expediente.

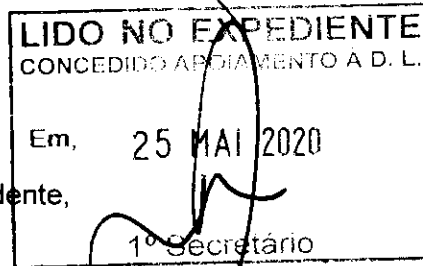
II - À DL para providências.

Em, 25/05/2020

Presidente



MENSAGEM
Nº 36/2020



Curitiba, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Estado da Fazenda ao Conselho Nacional de Secretários de Transporte e Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, respectivamente, e dá outras providências.

A filiação ao Conselho Nacional de Secretários de Transporte - CONSETRANS e o pagamento de anuidade para o custeio das despesas do referido Conselho pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, se justificam ao passo que possibilitará a promoção de estudos que visam a identificação das melhores soluções para os problemas administrativos, técnicos e científicos que são inerentes às competências desta Secretaria, com objetivo específico de buscar o fortalecimento do setor de infraestrutura de transportes do nosso país, abarcando soluções para o Estado do Paraná.

Ressalta-se que referido Conselho é entidade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é representar o interesse comum e promover a integração dos seus membros, com vistas à participação efetiva nas decisões nacionais de interesse do Setor de Transportes.

No mesmo sentido, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ tem por finalidade promover a integração entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a articulação conjunta em matérias de interesse

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.086.400-1

15:03 25/05/2020 002293 DAP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

comum, visando otimizar a gestão financeira e tributária das respectivas unidades federativas, consoante o disposto no Estatuto.



Justifica-se a participação e o pagamento de contribuição ao COMSEFAZ por consolidar-se institucionalmente como representante e interlocutor qualificado das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, junto aos órgãos consultivos e deliberativos afetos à área tributária, financeira e de gestão fiscal, principalmente junto ao Ministério da Economia, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Política Fazendária e ao Tribunal de Contas da União, promovendo ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e DF, à redução de desigualdades regionais, sem prejuízo da defesa da autonomia dos entes federativos para planejar suas ações e políticas tributárias, de acordo com a realidade local e suas condições orçamentário-financeiras, contando com o apoio técnico e financeiro da União, nos termos prescritos no Estatuto.

Destaca-se que somente o membro cuja Secretaria esteja adimplente com as obrigações pecuniárias estará apto a votar e ser votado no COMSEFAZ. Assim, resta demonstrada a importância da autorização legislativa à participação e contribuição pecuniária da SEFA ao COMSEFAZ.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2293/2020 – DAP, em 25/5/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 343/2020 – Mensagem nº 36/2020.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E
REGULARIDADE DO PEDIDO – 139/2020**

(Anexo I que se refere o Decreto nº 8768/2013)



DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolo nº 16.086.400-1.

DECLARO, também que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com Lei Orçamentária de 2020, com Plano Plurianual 2020/2023, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, a Informação nº 139/2020 – GOFs/SEFA, de 19 de março de 2020.

- Dotação Orçamentária: 2902.04122426.050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEFA;
- Natureza da Despesa: 33904100 – CONTRIBUIÇÕES, Fonte 101 - REC. NÃO PASSÍVEIS DE VINCULAÇÃO POR FORÇA DA E.C.93/2016;
- Identificação da Despesa: Atendimento à Informação nº 416/2019-IGT às fls. 40-41, sobre Anteprojeto de Lei para regulamentação da filiação da SEFA ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ;
- Valor da Despesa para 2020: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme contido no Memorando Nº 026/2020-COMSEFAZ de 09/03/2020, às fls. 75-77 do presente protocolado.

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 4.125 /2019

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD e
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO PEDIDO



Nº 076/2020

Protocolo: 16.086.400-1

Identificação da Despesa: Anteprojeto de Lei – Atender ao Art. 2º, Inciso V, do Decreto nº 11.888, de 18 de agosto de 2014, e Ofício nº 629/GS, as fls. 02, referente a Anteprojeto de Lei para regulamentação da filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL ao Conselho Nacional de Secretários de Transportes – CONSETRANS, permitindo o pagamento de contribuições para o custeio das despesas deste Conselho, através de anuidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Ata da 23ª Reunião Ordinária do CONSETRANS, anexada ao presente.

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no presente protocolado conforme relatório e demonstrativo abaixo:

Dotação Orçamentária	Identificação da Despesa	Fonte de Recursos	Valor liberado	Necessidade para 2021	Necessidade para 2022
7702.15.122.42.6300 – Gestão Administrativa - SEIL	339041.00	100	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARO, também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2020, com o Plano Plurianual 2020/2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

DECLARO, ainda, que a a despesa não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, porém, causará impacto orçamentário e financeiro nos próximos exercícios.

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 30 de abril de 2020

JOSÉ BRUSTOLIN NETO
Diretor Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei n.º 343/2020, de autoria do Poder Executivo, declarações de adequação das despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5 da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo